



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 743.10.2025

Santo André, 06 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Indicações e Requerimento com Abaixo-assinado do Vereador Dandan.

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, relatamos o que segue:

Ofício nº 1549/2025 - G.P. – Proc. 3892/2025, protocolado sob o nº 10630/2025, em que solicita a revitalização dos equipamentos de ginástica do Parque Ana Brandão, informamos:

De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, a solicitação foi incluída no cronograma de atividades da equipe de manutenção dos parques municipais. Informa, ainda, que as ações necessárias serão realizadas conforme a programação estabelecida e a disponibilidade operacional.

Ofício nº 1577/2025 - G.P. – Proc. 4017/2025, protocolado sob o nº 10861/2025, em que solicita instituir a gratuidade no transporte coletivo municipal aos finais de semana, informamos:

De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Santo André possui amparo legal na Lei Municipal nº 6.715, de 14 de novembro de 1990, na Lei Municipal nº 9.464, de 04 de junho de 2013, no Decreto Municipal nº 15.378, de 12 de maio de 2006, no Decreto Municipal nº 16.638, de 15 de abril de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.404, de 27 de junho de 2013.

A Lei Municipal nº 6.715, de 14 de novembro de 1990, dispõe sobre a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal e caracteriza os beneficiários deste serviço através da utilização do Bilhete Único Andreense, entre eles os estudantes regularmente matriculados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, do Ensino



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 743.10.2025

Fundamental, Médio, Superior e de Suplência, bem como alunos matriculados em cursos profissionalizantes e cursos técnicos, todos reconhecidos pelo MEC, ou ministrados pelo SENAI e SENAC, com duração mínima de 64 (sessenta e quatro) horas mensais, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

Também possuem o direito à gratuidade as pessoas com deficiência e com deficiência intelectual, e um acompanhante que comprovadamente não tenha condições econômico-financeiras de custear o transporte de forma não definitiva, os maiores de 60 (sessenta) anos, aposentados por tempo de serviço, invalidez ou acidentária, os pensionistas, desde que recebam até 4 (quatro) salários mínimos e possuam um único imóvel e que nele resida e aos que, nas mesmas condições, recebam até 6 (seis) salários mínimos, não possuam nenhum imóvel e paguem aluguel, sendo que ambas as situações deverão ser comprovadas com documentos emitidos pelos órgãos competentes, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos com direito garantido pela Constituição Federal, Policiais Militares e integrantes da Guarda Civil Municipal, quando fardados e em serviço, oficiais de justiça, funcionários das Empresas de Correios e Telégrafos, quando uniformizados e em serviço, e os menores de 5 (cinco) anos, desde que acompanhados e ocupando o mesmo assento do acompanhante.

Desde a pandemia de COVID-19, a demanda de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Santo André diminuiu substancialmente, verificando uma tímida recuperação ao longo dos anos subsequentes, e a receita auferida do valor da tarifa paga pelos passageiros não cobre os custos efetivos da operação do sistema para transportar a demanda atual, restando assim ao município, garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

Ademais, as cidades que implementaram a gratuidade em seus sistemas de transportes, têm experimentado um aumento considerável na demanda de passageiros, o que reflete na necessidade de aumento da oferta de transporte para suprir o incremento da demanda e no aumento dos custos operacionais para atendimento. Sendo assim, para a implantação da gratuidade para as famílias de baixa renda, trabalhadores informais, estudantes e idosos aos finais de semana, deve ser prevista a fonte da receita para o financiamento do benefício proposto.

Ofício nº 1735/2025 - G.P. – Proc. 4980/2025, protocolado sob o nº 13038/2025, em que encaminha abaixo-assinado dos moradores da Rua Gaspar de Lemos – Vila Rica, no qual requerem providências quanto a intensificar o policiamento no logradouro e adjacências, informamos:

De acordo com a Secretaria de Segurança Cidadã, essa demanda será atendida com ações de polícia diurnas, com foco na preservação da ordem pública e



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 743.10.2025

incolumidade das pessoas, garantindo o direito à vida, à liberdade e à segurança no local e imediações.

O Bairro Vila Rica já consta na grade de Rondas Ostensivas. Contudo, o inspetor responsável será direcionado, bem como as Equipes Especializadas, para um cuidado maior nessa região, principalmente nos pontos vulneráveis.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito